



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

***“Altera a da Lei Complementar 015/2025,
que “Institui o Estatuto dos Servidores
Públicos Cíveis do Município de Goianá” e
dá outras providências.”***

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo Único no art. 9º da Lei Complementar nº 015/2025, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – As provas práticas de que trata o ‘caput’ serão aplicadas aos cargos de Motorista, Pedreiro, Operador de Máquinas Pesadas e Auxiliar de Serviços da Educação Básica.”

Art. 2º - Fica determinada a publicação consolidada da Lei Complementar nº 015/2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 29 de outubro de 2025.

***Paulo Roberto de Assis
Prefeito de Goianá-MG***



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

MENSAGEM N°: /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de GOIANÁ:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a definição quanto aos cargos para os quais serão aplicadas provas práticas.

SEGUEM AS RAZÕES:

O presente projeto de Lei visa clarificar os cargos para os quais exigir-se-á prova prática nos concursos públicos para ingresso no serviço público municipal de Goianá.

O que pretende esta Administração é qualificar o acesso ao serviço público para carreiras onde há necessidade de prática e habilidade, que não podem ser aferidas em simples provas teóricas e independem da habilitação técnica.

Sem mais para o momento, e certo de que o presente projeto, uma vez aprovado, será de grande benefício ao Município, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 29 de outubro de 2025.

Paulo Roberto de Assis
Prefeito de Goianá-MG